

DE

ANTÓNIO GRANJA

PARA

CHEFE DA DGUT – Rui Pedro Gonçalves

SERVIÇO

DGUT / SPUM – Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade

C/C

DATA

30.jan.2020

INFORMAÇÃO N.º

**06-SPUM/2020**

ASSUNTO

**PROPOSTA DE 3.ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA (PDME) - Atualização das Plantas de Condicionantes - Folha 2A: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Folha 2B: Reserva Agrícola Nacional (RAN) do PDME, por força da respetiva necessidade de conformação com a carta da REN no concelho de Estarreja (recém alterada através do Aviso n.º 1268/2020, do Sr. Vice Presidente da CCDR-C, na 2.ª Série do D.R. n.º 17, de 24-01) e com a carta da RAN do Município de Estarreja (cuja delimitação foi aprovada pela DRAP-C, através do S/ Of.º de Ref.ª, OF/187/2019/DIAM – Gescor 13347/2019/DRAPC de 30-08-2019), no âmbito do Art.º 13.º do D.L. n.º 165/2014 de 05-11, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19-07, que aprova o RERAE – Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas.**

PARECER

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Conforme é mencionado no preâmbulo do D.L. n.º 165/2014, de 05 -11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19-07, que aprovou o RERAE - Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, o surgimento deste regime transitório aconteceu porque o Governo, face à conjuntura de estagnação económica e social que se registava à data, considerou “... *essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.*” Com este mecanismo legal, pretendeu assim, inverter os efeitos de uma conjuntura económica desfavorável, cujos efeitos se traduziram na inviabilização de novos projetos de investimento, no apoio à atividade económica bem como, na criação/consolidação do emprego.

Foi então, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 13.º deste diploma legal, prevista a obrigatoriedade da respetiva entidade competente em razão da matéria (a Câmara Municipal de Estarreja – CME), proceder à alteração do instrumento de gestão territorial (IGT) vinculativo dos particulares e/ou da servidão administrativa e restrição de utilidade pública, que determine a desconformidade da atividade em causa com os referidos IGT's e/ou com servidão/restricção de utilidade pública.

Atenta a referida competência, **a CME, desde logo, deu seguimento à tramitação prevista no RERAE, tendo desencadeado um procedimento de 1.ª Alteração ao PDME, de âmbito regulamentar, nos termos**



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 01 / 04

MOD. 31/5

conjugados do artigo 119.º do RJGT com n.º 2 do artigo, 12.º do RERAE, no sentido de sanar as desconformidades com o IGT em vigor e contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, localizadas na sua área-plano, de cuja Conferência Decisória tenha resultado uma deliberação favorável ou favorável condicionada. Neste contexto, e sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 23-08-2018, a Assembleia Municipal de Estarreja (em sessão ordinária de 28 de setembro de 2018), deliberou, por unanimidade, **aprovar a 1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME) - Adequação ao RERAE, que obteve plena eficácia através da publicação do Aviso n.º 14950/2018, no D.R., 2.ª série – n.º 200, de 17 de outubro de 2018.**

Por se terem verificado/registado, ainda, a entrada de casos de estabelecimentos e explorações que estavam em situação de desconformidade com restrições de utilidade pública (designadamente de 7 ocorrências com a REN e de 2 com a RAN), **tornou-se também, necessário, dar cumprimento ao disposto n.º 2 do Artigo 13.º do RERAE, nomeadamente proceder às alterações das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública** (nomeadamente a REN e a RAN), no sentido de contemplar a regularização dos estabelecimentos e explorações que colidam com estas condicionantes.

Muito embora, a promoção do procedimento de alteração da delimitação da REN seja da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), no entanto, cumpra sempre à CME apresentar a proposta com os elementos instrutórios que constituem o processo de alteração da delimitação da carta da REN no Município, ao abrigo do Artigo 16.º do D.L. n.º 166/2008 de 22-08, na redação dada pelo D.L. n.º 124/2019 de 28-08, que aprova o Regime Jurídico da REN (RJREN). Similarmente, procedeu também, a CME, à apresentação de uma proposta de delimitação da RAN municipal, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C), por lhe competir acompanhar assiduamente, a proposta de alteração à RAN, nos termos do artigo 13.º do D.L. n.º 73/2009 de 31-03, na redação dada pelo D.L. n.º 199/2015 de 16-09 que aprova o Regime Jurídico da RAN (RJRAN).

Neste enquadramento (designadamente de promoção da alteração das restrições de utilidade pública), após a CME ter apresentado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do RJREN, a devida proposta de alteração da delimitação da REN (inserida no âmbito dos pedidos apresentados ao abrigo do RERAE) e de se ver confirmada a existência de convergência entre as posições técnicas da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, IP) com a posição final favorável da CCDRC, **esta entidade coordenadora aprovou a presente alteração à REN, procedendo á publicação da Carta da REN** (com a republicação da versão aprovada) **no Diário da República, 2.ª Série n.º 17 de 24 de janeiro, através do Aviso n.º 1268/2020** (em anexo). De igual modo, também a supracitada proposta de delimitação da RAN, no concelho, seria objeto de uma 1.ª alteração inserida no âmbito dos pedidos de regularização ao abrigo do RERAE, **tendo sido aprovada pela DRAP-C, através do S/ Of.º de Ref.ª. OF/187/2019/DIAM–Gescor 13347/2019/DRAPC de 30-08-2019.** (em anexo)

Face ao acabado de expor e considerando, assim, que:

- a) O Município assumiu como fundamental para o reforço do dinamismo local, para a criação/consolidação do emprego e para atração/concretização de novos projetos de investimento, encarar o desafio de permitir a regularização (e a ampliação e alteração) de atividades económicas locais em funcionamento com enquadramento no RERAE e de cuja conferência decisória tenha resultado uma deliberação favorável ou favorável condicionada;
- b) O Município reconheceu a importância que as atividades que apresentaram pedidos de regularização têm no contexto do interesse público municipal e do desenvolvimento local;
- c) A criação das condições de funcionamento daquelas atividades económicas se mostra crucial e determinante para a promoção do desenvolvimento económico concelhio, permitindo ainda, uma maior racionalização do investimento privado/público, na salvaguarda do ordenamento do território;



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 02 / 04

MOD.31/5

- d) O Município procedeu já (nos termos conjugados do artigo 119.º do RJGT (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015 de 14-de maio), com n.º 2 do artigo, 12.º do RERAÉ), a uma 1.ª Alteração ao PDME, que consistiu na adequação /alteração das suas disposições, no sentido de contemplarem a regularização dos estabelecimentos industriais e/ou explorações pecuárias enquadradas no RERAÉ, que se encontravam em incompatibilidade com este instrumento de gestão territorial;
- e) A plena “eficácia” da 1.ª Alteração (regulamentar) ao PDME - Adequação ao RERAÉ, conferida através da publicação do Aviso n.º 14950/2018, no D.R., 2.ª série – n.º 200, de 17 de outubro de 2018, consumou, desde logo, uma das premissas constantes nas atas das Conferências Decisórias (nomeadamente sanar as desconformidades com o IGT), criando as condições para, mais de dezena e meia de explorações estabelecimentos, poderem dar prossecução às operações urbanísticas com vista aos procedimentos licenciamento da atividade e de legalização urbanística das edificações a regularizar.
- f) Importa, agora, proceder à necessária conformação da Planta de Condicionantes - REN – folha n.º 2A, com a carta da REN de Estarreja (cuja delimitação foi sujeita à sua 1.ª alteração, por força do RERAÉ), bem como, à atualização da Plantas de Condicionantes - Folha 2B: Reserva Agrícola Nacional (RAN) do PDME, por força da respetiva necessidade de conformação com a carta da RAN do Município de Estarreja; (cuja peças atualizadas, se anexam ao presente documento)
- g) A necessidade de alteração dos elementos do PDME atrás referidos (Plantas de Condicionantes – Folhas n.º 2A e 2B), por decorrer “Da entrada em vigor de leis ou regulamentos;” [cf. n.º 1 do art.º 121.º do RJGT], nomeadamente o RERAÉ, e por se limitar “... a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.” [cf. n.º 2 do art.º 121.º do RJGT], configura, em termos da dinâmica de planos territoriais, uma “Alteração por adaptação”, a que se refere o Art.º 121.º do RJGT;
- h) “... A alteração por adaptação dos programas ou de planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, ...” [cf. n.º 3 do art.º 121.º do RJGT], (sublinhado nosso) tendo apenas, que ser “...transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto -lei.” [cf. n.º 4 do art.º 121.º do RJGT] (sublinhado nosso);

Propõe-se, então, que a Câmara Municipal delibere:

1. Declarar que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJGT, procedeu à 3.ª Alteração por Adaptação ao PDME, para efeitos de conformação da Planta de Condicionantes - Folha n.º 2A: Reserva Ecológica Nacional (REN) com a Carta da REN de Estarreja (cuja 1.ª Alteração de delimitação, foi publicada através do Aviso n.º 1268/2020 de 24 de janeiro) e de conformação da Planta de Condicionantes – Folha n.º 2B: Reserva Agrícola Nacional (RAN) com a carta da RAN do Município de Estarreja (cuja alteração da delimitação foi aprovada pela DRAP-C, através do S/ Of.º de Ref.ª. OF/187/2019 de 30 de agosto), por força do RERAÉ – Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas.
2. Transmitir a referida declaração, acompanhada da presente proposta à Assembleia Municipal (AM) de Estarreja e posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDRC, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT;
3. Remeter a declaração, para publicação e depósito, acompanhada dos comprovativos da transmissão à AM e à CCDRC, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT;



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 03 / 04

MOD.31/5

À consideração superior.

O Técnico Superior



(António Granja Dr.)

**ANEXOS:**

- **Aviso n.º 1268/2020 de 24 de janeiro da CCDRC** (que aprova a 1.ª alteração da delimitação da REN no Município de Estarreja, e que é decorrente dos pedidos de regularização extraordinária das atividades económicas apresentados ao abrigo do RERAE);
- **Ofício de Ref.ª. OF/187/2019/DIAM-Gescor 13347/2019/DRAPC de 30-08-2019, da DRAP-C** (que aprova as alterações à delimitação da RAN, decorrentes dos pedidos de regularização ao abrigo do RERAE e que estão em conformidade com as deliberações finais proferidas em sede das respetivas Conferências Decisórias, lavradas em ata);
- Planta de Condicionantes do PDME - Folha n.º 2A: Reserva Ecológica Nacional (REN) - atualizada;
- Planta de Condicionantes do PDME – Folha n.º 2B: Reserva Agrícola Nacional (RAN) - atualizada;



ÂMBITO PORMENORIZADO  
DISPONÍVEL PARA CONSULTA  
EM [WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)  
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE  
PT 13/04497

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**  
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA  
APARTADO 132  
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600  
F +351 234 840 607  
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT  
[WWW.CM-ESTARREJA.PT](http://WWW.CM-ESTARREJA.PT)

PÁG. 04 / 04

MOD. 31/5